

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 6/2/2017, Seção 1, Pág. 28.**  
**Portaria nº 193, publicada no D.O.U. de 6/2/2017, Seção 1, Pág. 22.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Instituto de Educação Piauiense Ltda.-ME		<b>UF:</b> PI
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade de Ciências Aplicadas Piauiense (FACAPI), a ser instalada no município de Campo Maior, estado do Piauí.		
<b>RELATOR:</b> Antonio Carbonari Netto		
<b>e-MEC N°:</b> 201358783		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> <b>673/2016</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>9/11/2016</b>

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

O processo e-MEC nº 201358783, protocolado em 4/12/2013, trata do pedido de credenciamento da Faculdade de Ciências Aplicadas Piauiense – FACAPI (código 18745), Instituição de Educação Superior (IES), a ser instalada na Rua Professora Mulata Lima, nº 13, bairro Fátima, no município de Campo Maior, no estado do Piauí, juntamente com a autorização para o funcionamento dos cursos superiores de Administração, bacharelado (código: 1269872; processo: 201359432); e Pedagogia, licenciatura (código: 1268512; processo: 201359245).

O Instituto de Educação Piauiense Ltda. (código nº 16107), mantenedora da IES, é pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, está inscrita no CNPJ sob o nº 10.894.621/0001-10, e tem sede no município de Campo Maior, no estado do Piauí. Eis as condições fiscais em nome da Mantenedora (situação regular): Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - válida até 15 de março de 2017; FGTS – a Empresa está regular perante o FGTS. Validade: 2/09 a 1º/10/2016.

### 2. Instrução Processual

O processo de credenciamento foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Satisfatório”, emitido pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), na fase do Despacho Saneador.

### 3. Avaliação *in loco*

A avaliação *in loco*, de código nº 116185, para fins de credenciamento da IES, foi realizada no período de 12 a 16/4/2015, e resultou nas seguintes menções:

<b>Dimensões/Eixos</b>	<b>Conceitos</b>
Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	3,0
Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	2,6
Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	2,7
Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	3,0
Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física	3,2
<b>Conceito Final 3</b>	

A Comissão de Avaliação assinalou o atendimento a todos os requisitos legais.

A SERES e a IES não impugnam o Relatório da Comissão de Avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

As avaliações *in loco*, para fins de autorização dos cursos superiores solicitados, registraram os seguintes conceitos:

Curso/ Grau	Período de realização da avaliação <i>in loco</i>	Dimensão 1- Org. Didático- Pedagógica	Dimensão 2- Corpo Docente	Dimensão 3- Instalações Físicas	Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso
Administração, bacharelado	24 a 27/5/2015	Conceito: 3,1	Conceito: 3,8	Conceito: 3,0	<b>Conceito: 3</b>
Pedagogia, Licenciatura	7 a 10/6/2015	Conceito: 3,0	Conceito: 3,2	Conceito: 2,6	<b>Conceito: 3</b>

Os cursos atenderam a todos os requisitos legais.

Os cursos atendem ao disposto na Instrução Normativa SERES nº 4/2013.

#### **4. Considerações da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – Favorável**

Considerando-se a instrução processual, as avaliações *in loco* e a legislação vigente, a SERES manifestou-se favorável ao credenciamento da instituição e à autorização para funcionamento dos cursos superiores solicitados, em conformidade com seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Ciências Aplicadas Piauiense (FACAPI), a ser instalada na Rua Professora Mulata Lima, nº 13, bairro Fátima, no município de Campo Maior, no estado do Piauí, mantida pelo Instituto de Educação Piauiense Ltda.-ME, com sede no município de Campo Maior, no estado do Piauí, observados tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme Portaria Normativa MEC nº 2/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado (código: 1269872; processo: 201359432); e Pedagogia, licenciatura (código: 1268512; processo: 201359245), com o número de vagas totais anuais autorizadas pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 9 de novembro de 2016.

Conselheiro Antonio Carbonari Netto – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 9 de novembro de 2016.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente